

Processo: 1084566

Natureza: Auditoria Operacional

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Administração Prisional – Seap/MG

À Secretaria da Segunda Câmara,

Às fls. 57/58, com fundamento no art. 4º, VI, da Resolução n. 16/2011 deste Tribunal, determinei a intimação por via postal dos gestores da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp/MG, da Controladoria Geral do Estado – CGE/MG e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag/MG, fls. 57/58, para que apresentassem as considerações que entendessem pertinentes sobre as análises realizadas e sobre a pertinência das propostas de recomendação e determinação formuladas no relatório de fls. 1/53.

O Controlador-Geral do Estado, Sr. Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda, manifestou-se por meio de documentação protocolada em 3/7/2020, conforme verifiquei no SGAP (documento n. 6272011/2020, convertido para eletrônico em 3/7/2020, arquivos código n. 2149721, 2149722 e 2149723), afirmando que a Controladoria Setorial da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – CSet/SEJUSP não teve acesso ao conteúdo do relatório preliminar desta auditoria, inviabilizando a apresentação das considerações.

Já o gestor da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp/MG, Sr. Mário Lúcio Alves de Araújo, requereu, fls. 64/65v, a prorrogação do prazo para resposta quanto às considerações pertinentes, até que a situação de emergência determinada no Estado se encerre, tendo como fundamento a epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (Covid-19).

Diante disso, determinei, no último despacho (código do arquivo n. 2015759, disponível no SGAP como peça n. 12), a renovação da intimação da CGE, por via postal, para que, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da juntada do Aviso de Recebimento – AR, apresentasse as considerações que entendesse cabíveis sobre as análises realizadas e sobre as propostas de recomendação e determinação formuladas no relatório de auditoria. Na oportunidade, deferi, ainda, o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. Mário Lúcio Alves de Araújo, em caráter excepcional, também por 90 (noventa) dias, a partir da juntada do aviso de recebimento do ofício de comunicação do referido despacho.

Os agentes públicos foram intimados, consoante termo de juntada de AR (código de arquivo n. 2168954, disponível no SGAP como peça n. 16), todavia, não se manifestaram (código do

arquivo n. 2277664, disponível no SGAP como peça n. 19). Não obstante, é de se observar que os ARs foram recebidos por terceira pessoa, denominada Marisa Santana, do setor de “Protocolo CAMG”.

Diante do exposto, inexistindo comprovação de que os destinatários tenham recebido os respectivos ofícios, considerando as circunstâncias excepcionais relacionadas ao atual contexto de pandemia causado pelo Coronavírus, encaminho os autos a essa Secretaria a fim de que se renove a intimação da Controladoria Geral do Estado, **desta vez por ARMP**, para que, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua juntada, apresente as considerações que entender cabíveis sobre as análises realizadas e sobre as propostas de recomendação e determinação formuladas no relatório de fls. 1/53.

Ademais, nos termos do despacho anterior, determino que o Sr. Mário Lúcio Alves de Araújo, gestor da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, seja novamente comunicado acerca do deferimento do pedido de prorrogação de prazo por ele formulado, também por 90 (noventa) dias, **a partir da juntada do ARMP** de comunicação do presente despacho.

Manifestando-se o intimado, remetam-se os autos à 3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado – 3ª CFE para análise das considerações apresentadas e emissão do Relatório Final, nos termos do art. 4º, VII e VIII, da Resolução n. 16/2011, consoante despacho de fls. 57/58.

Transcorrido *in albis* o prazo fixado, os autos devem retornar ao meu gabinete.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2020.

Adonias Monteiro
Relator
(assinado digitalmente)